



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza a doação da área que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4º e 5º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de GELSON NUNES FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 797.647.111-20 e portador do RG nº 884.639 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado sob lote nº 21, Quadra 528 da PCC de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob matrícula 14.862 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte descrição e limites:

### **DESCRIÇÃO:**

Área de formato retangular medindo 10,00 (dez metros) de frente para a Rua Almerinda Rodrigues Pereira; por 28,5 (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 282,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar) da Rua Almerinda Rodrigues Pereira, a 32,50m da Rua Coronel Ovídio Costa.

### **LIMITES:**

**NORTE:** Fundo com o lote nº 04;

**SUL:** Frente para a Rua Almerinda Rodrigues Pereira;

**LESTE:** Lado esquerdo com o lote nº 20;

**OESTE:** Lado direito com o lote nº 22.

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Aquidauana**

**Art. 3º** O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

**Art. 4º** No título Definitivo de Doção do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 03 de Novembro de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli  
- Presidente-

Ver. Sargento Cruz  
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

*Aquidauana - MS, 03 de Novembro de 2022.*

*Ofício N° 336/2022*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 048/2022**, referente ao **Projeto de Lei N° 035/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Vereador WEZER LUCARELLI  
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Nesta  
DPS/DL*